



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PL 3944/2024, que “altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 3-PLN ao PL 3944/2024.

O papelão ondulado está presente em nosso cotidiano. Ele é responsável pelo transporte e proteção de aproximadamente 75% dos produtos embalados no planeta. É uma alternativa sustentável, porque não vira lixo, é reciclável, sai da natureza e volta para o meio ambiente. O segmento apresenta um forte ritmo de crescimento, especialmente em razão do aumento do comércio eletrônico nos últimos anos, impulsionado ainda mais durante a pandemia. Essa tendência de crescimento deve seguir nos próximos anos, e a embalagem em papel e papelão é a maneira mais sustentável para atender às necessidades das indústrias e dos consumidores.

O papelão ondulado é um material 100% reciclável e totalmente produzido a partir de matérias-primas renováveis. 100% da celulose produzida



no Brasil advém de árvores cultivadas, fonte renovável de fibras celulósicas de alta qualidade, de fibra longa e fibra curta, e cujo cultivo comprovadamente favorece o meio ambiente com a redução dos gases de efeito estufa e a manutenção da biodiversidade. O Setor de árvores cultivadas com finalidade industrial planta, colhe e replanta em pouco mais de 10 milhões de hectares. Além disso, tem área de preservação permanente, reserva legal e reservas particulares do patrimônio natural, em 2023, foi de 6,91 milhões de hectares conservados. A reciclagem de celulósicos é, portanto, mais um serviço ambiental que a indústria presta à sociedade no âmbito de sua cadeia produtiva, contribuindo diretamente para a diminuição de detritos em aterros sanitários.

De fato, é de se reconhecer que, diferentemente do que acontece quanto a outros materiais de embalagens, há, no setor de papel, uma cadeia produtiva de reciclagem, de modo que este setor tenha incorporado as fibras provenientes de reciclagem em seus processos produtivos de modo permanente. As fibras de reciclagem, proveniente de aparas de papel pré-consumo e pós-consumo são semiprocessadas por aparistas, que fazem a limpeza, a classificação, a estocagem, a prensagem das aparas, inclusive papel de embalagens, para fornecimento contínuo e de grande escala para as fábricas de papel.

A utilização de aparas de papel é complementar ao processo de fabricação de papéis em geral, inclusive para embalagens. Atualmente, 64,1% (fonte: Relatório FGV-IBRE IBA/EMPAPEL Ano 2024 – Base 2023) do que se produz em papelão ondulado e papelcartão para embalagens são recuperados depois, sendo que embalagens de papelão ondulado são produzidas com até 70% de fibras recicladas.

O fato é que o que tem desregulado de forma expressiva o mercado de aparas é o aumento da importação de papéis para embalagens e papelcartão, muitas vezes estabelecendo competição desigual com a produção nacional. A importação de papel para embalagens e de papelcartão chega a ser até seis vezes superior ao volume de importação das própria aparas. Portanto, a indústria



brasileira deixa de produzir internamente esse volume de papéis para embalagens e, conseqüentemente, reduz sua demanda pela compra de aparas brasileiras, ou seja, nesse sentido, é possível afirmar que importação de papéis para embalagens é o principal fator relevante para a baixa demanda por aparas pela indústria nacional recicladora e, não o volume importado de aparas.

Para corroborar a afirmação supra, apresenta-se dados que ilustram a dinâmica de mercado existente entre o volume de importação de papéis para embalagem e de papelcartão em relação às importações de aparas de papel. No ano de 2023, o consumo de aparas de papel no país foi de 4,3 milhões de toneladas e a importação de aparas de papel resultou em cerca de 29 mil toneladas. Com base no exposto, a importação de aparas constituiu apenas 0,7% do volume consumido de aparas no mercado interno. (TABELA NA EMENDA)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei nº 12.305/2010 estabeleceu instrumentos de obrigatoriedade e incentivo à coleta seletiva, à logística reversa e à reciclagem de papel e papelão ondulado. Do ponto de vista econômico, o setor reduz custos com a produção e ainda distribui riquezas. Outro aspecto positivo das embalagens de papelão ondulado é o social, uma vez que este mercado gera renda para catadores e recicladores, representando uma importante fonte de sustentabilidade social, promovendo a diminuição das desigualdades e melhoria da qualidade de vida.

O mercado de aparas de papel para a produção de papelão ondulado não está restrito ao âmbito nacional, sendo o comércio internacional uma fonte relevante para o acesso à matéria-prima necessária para a produção e para a garantia da sustentabilidade do mercado global, equilibrando os preços e a disponibilidade do produto. Dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços mostram que no Brasil, nos últimos anos, há um fluxo importante de importação e exportação de aparas de papel (TABELA DE DADOS NA EMENDA).

É de se destacar que esse fluxo de internacional de aparas de papel é fundamental para viabilizar essa indústria, de modo a garantir opções de



fornecimento e destinação em situações de desequilíbrio entre oferta e demanda de aparas de papel.

Assim, a exportação de aparas mostra-se como alternativa importante de mercado para o comércio atacadista de matéria prima reciclável (aparistas), possibilitando a geração de renda aos sistemas de logística reversa e aos(as) catadores(as) e organizações de catadores(as) de material reciclado.

Como contrapartida, a importação também se mostra essencial, especialmente em momentos de rompimento da oferta, como aconteceu em 2021, durante a pandemia COVID-19, quando foram suspensas as atividades de processamento de materiais recicláveis no Brasil, com colapso da oferta de aparas à indústria nacional, bem como durante a catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul, ocorrida em maio do presente ano.

A proibição absoluta da importação de materiais recicláveis sem considerar a especificidade das aparas de papel cria importante empecilho para a sustentabilidade da indústria brasileira e também para Santa Catarina.

Atualmente, Santa Catarina conta com aproximadamente 40 indústrias de papel que produzem papel reciclado a partir de peças de papelão reciclado. Essas empresas geram cerca de 15.000 empregos próprios. Esse setor tem um impacto significativo na economia do Estado, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentando inúmeras famílias.

A par disso, identifica-se, também, que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta um desuniforme regramento aplicável ao movimento transfronteiriço de resíduos sólidos, sendo de crucial importância o reconhecimento das normas técnicas aplicáveis, que definem limites máximos de umidade, impurezas e materiais proibitivos, que desqualificam as aparas de papel para fins industriais e diferenciam essas aparas dos demais resíduos.

Assim, a proposta de inclusão de parágrafo visa superar essa lacuna e dar segurança jurídica para a manutenção e controle do comércio internacional de



aparas de papel, bem como, de garantir o suprimento dessa apara (matéria-prima essencial para a produção de papel) pois sem ela o processo de produção de papel reciclado corre o risco de parar em determinados momentos e circunstâncias como nos exemplos anteriormente citados.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

